



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2808/2024

**HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA SUPRIR CUSTO NORMAL E APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial fica estabelecido que o Município de Santa Maria de Jetibá, em adição a sua Contribuição Previdenciária regular, é responsável pela realização de aportes mensais ao IPS/SMJ.

§ 1º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Santa Maria de Jetibá fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

§ 2º O valor presente dos aportes, segue o montante e a ordem de pagamento da tabela de Financiamento do Déficit Atuarial, conforme abaixo:

Período	Ano	Amortização Déficit Atuarial	Amortização Insuficiência Financeira/2022	Total
01	2024	6.363.107,41	2.352.991,34	8.721.098,75
02	2025	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
03	2026	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
04	2027	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
05	2028	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
06	2029	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
07	2030	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
08	2031	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
09	2032	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
10	2033	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
11	2034	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
12	2035	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
13	2036	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
14	2037	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
15	2038	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
16	2039	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
17	2040	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41

CÓPIA

*Hilario Roepke*  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18	2041	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
19	2042	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
20	2043	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
21	2044	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
22	2045	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
23	2046	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
24	2047	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
25	2048	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
26	2049	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
27	2050	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
28	2051	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
29	2052	6.363.107,41	0,00	6.363.107,41
30	2053	1.839.000,00	0,00	1.839.000,00
31	2054	1.839.000,00	0,00	1.839.000,00
32	2055	0,00	0,00	0,00
33	2056	0,00	0,00	0,00
34	2057	0,00	0,00	0,00
35	2058	0,00	0,00	0,00

**Art. 3º** Os valores dos aportes anuais previstos no § 2º, do art. 2º desta lei, serão divididos em 12 (doze) parcelas e no ato do pagamento devem ser atualizados mensalmente com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mês anterior, devendo o primeiro aporte ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação dessa lei e os demais aportes até o último dia de cada competência.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2448 de 05 de julho de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de abril de 2024.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**Art. 3º** Os valores dos aportes anuais previstos no § 2º, do art. 2º desta lei, serão divididos em 12 (doze) parcelas e no ato do pagamento devem ser atualizados mensalmente com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mês anterior, devendo o primeiro aporte ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação dessa lei e os demais aportes até o último dia de cada competência.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2448 de 05 de julho de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de abril de 2024.

**CÓPIA**